

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 35058/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA**: 25/03/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São

Mamede-PB.

**INTERESSADOS:** 

Jose Luiz da Costa Neto

Umberto Jefferson de Morais Lima





## PROPOSTA DE PREÇOS

Para

Prefeitura Municipal de São Mamede -PB

Prezados Senhores

Venho por meio desta oferece os serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme descrevo nos seguintes capítulos.

## I - OBJETO DOS SERVIÇOS

A Referida contratação destina-se: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, analise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede -PB.

Os serviços poderão ser prestados na sede da contratante, remotamente, bem como em outras localidades quando se fizer necessário.

#### II - VALOR DA PROPOSTA

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

## III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor acima descrito será pago mensalmente, conforme prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

A proponente, caso seja contratada, encaminhará nota fiscal, a cada mês, para o setor financeiro da contratante.

#### NDICÕES GERAIS DA PROPOSTA

santos nascimentoadvogados@gmail com

(83) 99400-2902 (83) 99828-6993

@santos nascimentoady

FABIOLA CAVALDANTE DOS SANTOS

OAB-PB 27.369

ADVOGADA





Esta proposta tem Validade de 60 dias, contados da sua entrega.

Os serviços propostos serão prestados diretamente no órgão da contratante, executados individual e/ou conjuntamente com outros profissionais especializados, que estejam a disposição do órgão, com o fim de atender os interesses administrativos deste órgão.

Qualquer necessidade de inclusão de novos serviços, superveniente a contratação, poderá ser registrado por meio de aditivo.

Serviços de consultoria poderão ser prestado de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, para os números informados nesta.

Cabe à contratante dispor de materiais de expediente e equipamentos de informática para a prestação dos serviços, quando prestados na sede do órgão.

Fica a prefeitura na incumbência de garantir alimentação, a contratada, durante os dias de serviços prestados na sede do município.

#### V - DA CONCLUSÃO

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., para a assinatura do pacto, "termo contratual", efetivando a contratação dos serviços ora propostos.

Cientes de que V.Sas. não se vincularem a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos resposta e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Patos -PB 07 de Março de 2024

FABIOLA CAVALDANTE DOS SANTOS OAB-PB 27.369

ADVOGADA

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.608.411/0001-89



santos nascimentoadvogados@gmail.com



(63) 99400-1901 (63) 99878-6093



@santos nascimentoady





## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço aqui mencionado, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede -PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos -PB 07 de março de 2024

FABIOLA CAVALGANTE DOS SANTOS

OAB-PB 27.369 ADVOGADA

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.608.411/0001-89



santos nascimentoa dvogados@gmail.com



1091-904-4001 1690-8-600



@santos nascimentoady





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. artigo 7°, inciso XXXIII, da CF; (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS)

A empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço aqui mencionado, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado DECLARA, para fins do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Ressalvando as hipóteses previstas na CLT e Constituição Federal par empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em trabalho que não seja noturno, perigoso e insalubre.

Patos -PB 07 de março de 2024

FABIOLA CAVALDANTE DOS SANTOS

OAB-PB 27.369

ADVOGADA

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.608.411/0001-89



santos nascimentoadvogados@gmail.com



(85) 99400-2902 (83) 99400-2902



@santos nascimentoady





## PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS. NOTÓRIO SABER. PARECER 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III. "b" "c" DA LEÍ Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. Processo administrativo nº 0006/2024 Inexigibilidade nº 00036/2024 Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

#### I - CONSULTA

- Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, Sr. JOSE LUIZ DA COSTA NETO, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024.
- 2. A Contratação pretende alcançar assessoria, de notório saber, para auxiliar o setor de licitação quanto a elaboração dos instrumentos administrativos de contratação desta edilidade.
- E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização, solicitou o parecer desta assessoria jurídica.
- É o relatório, passamos a OPINAR.

#### II. DA ANÁLISE JURÍDICA:

4. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar- se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercicio de conveniência e discricionariedade da Administração.

6





- 5. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica daAdministração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:
- O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.
  - 7. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.
  - É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
  - 9. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).
  - 10. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigivel a lioitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)
- 11. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), "o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica".
- 12. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz,(a





contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalissimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

- 13. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3°, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional "cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 14. Deve-se ressalvar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
- 15. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 16. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbitrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
- 17. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.





- 18. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.
- 19. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

- 20. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
- 21. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 22. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:





- Art. 72. O <u>processo de contratação direta</u>, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, <u>deverá ser instruído</u> com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem oatendimento dos requisitos exigidos.
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado,
- VII- justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial
- 23. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".
- 24. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do oficio de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.
- 25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

#### III DA CONCLUSÃO:

 Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consononacia com a legislação pátria, OPINA esta assessória jurídica, favoravel à CONTRATAÇÃO DIRETA,





## ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE, por conseguinte, o retorno dos autos ao setor de Licitação para que providencie as medidas processuais ulteriores.

É o parecer. Considerando as ressalvas superiores.

Em, 11 de Março de 2024.

PAULO CESAR DE MEDEIROS ADVOGADO / OAB-PB 11.350





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## **AUTORIZAÇÃO**

Expediente: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA

Secretária de Administração.

Assunto: Anexo: Procedimento de inexigibilidade de licitação. Solicitação correspondente devidamen

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade

da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

## Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para á formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional





São Mamede - PB, 13 de Março de 2024.

## INEXIGIBILIDADE 00006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00006/2024, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITNATE**: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional





#### VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDAD	EP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB	Mês	10	R\$: 5.000,00	R\$: 50.000,00
				Total	R\$: 50.000.00

#### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 50.000.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Inicio: imediato

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar





memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

Natalia de Araújo Nascimento Costa Secretária de Administração

> Natália de Araújo Nascimento Costa Secretária Municipal de Administração





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do setor de licitação e contratos, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos – PB.

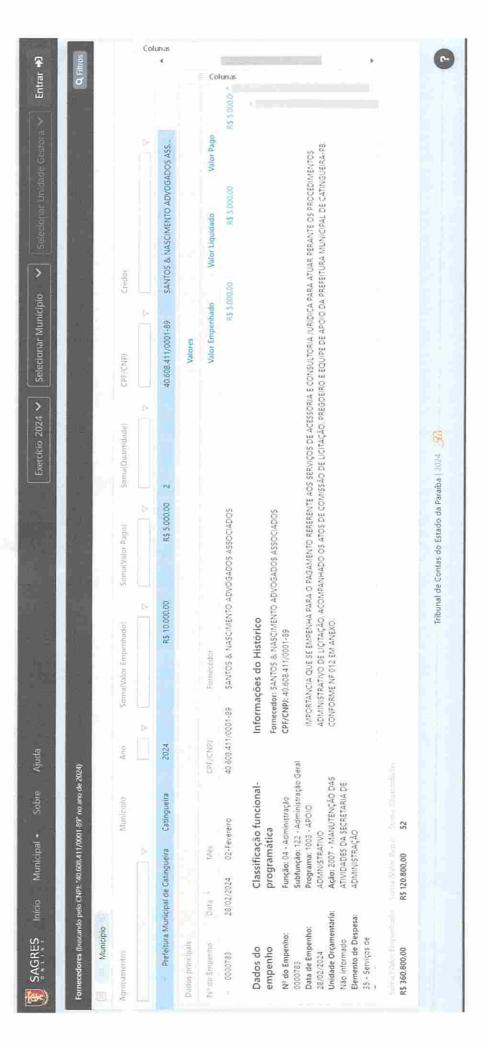
São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

Natalia de Aradjo Nascimento Costa

Secretária de Administração Natalla de Araujo Nascimento Costa Secretária Municipal de Administração

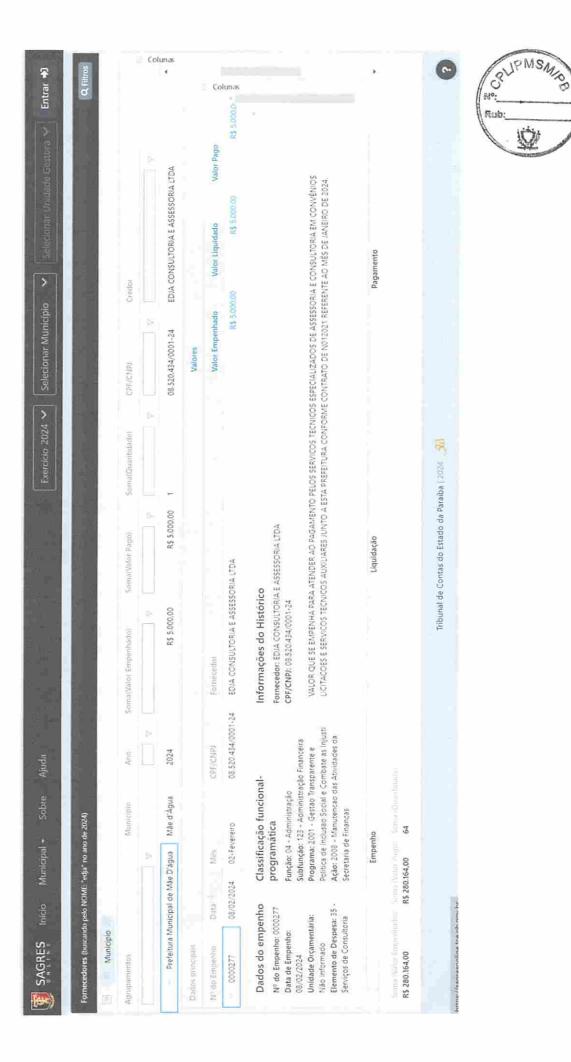








Rub:









DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do setor de licitação e contratos, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

Natalia de Aradjo Nascimento Costa

Secretária de Administração Natália de Araújo Nascimento Costa Secretária Municipal de Administração





#### VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDAL	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB	Mês	10	R\$: 5.000,00	R\$: 50.000,00
				Total	R\$: 50.000,00

#### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 50.000.

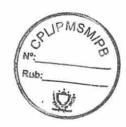
#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Inicio: imediato

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar





memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

Natalia de Araújo Nascimento Costa Secretária de Administração

> Natália de Araújo Nascimento Costa Secretária Municipal de Administração





REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 04 de Marco de 2024.

Maria da Conceição Medeiros SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 12:03:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 35058/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500). Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.608.411/0001-89

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	09295c208d1134f63c43d545fd64712b
Autorização da autoridade competente	Sim	a95258ebed99eb2c2d311a79a0722ccc
Estimativa da despesa	Sim	8cf8f10881a632dc9da31520617decbe
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	6d8c28e1afb4d08f74776644899944b1
Justificativa de preço	Sim	1315874d0df0b5ffd25f14ea5cd0e988
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	26ef04ce2102dfa3dc1ba43a2e172145
Previsão Orçamentária	Sim	9ba9a94be86f8bdd65efcce63350b5bc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	2d2b7e6487efafef72d3f9f4ef07c853

## João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03.0007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO MAMEDE E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, com endereço a Rua Januncio Nóbrega, nº01 - centro - na cidade de São Mamede-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a licitante SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos – PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

a) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- a) O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.
- b) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

a) O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é a importa o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

a) Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.





- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

a) As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

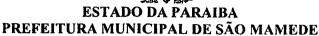
## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

- O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do serviço:
- a inícios dos serviços: imediato
- b vigência do contrato: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais:
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,





permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j- Comparecer durante as reuniões de licitação, e outras necessidades que está administração necessite em relação a contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 c sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na





forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; dimpedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- c Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- d Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- e É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.





- f Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- g Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede -PB, 14 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB CONTRATANTE

SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS:40608411000189

Assinado de forma digital por SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS:40608411000189 Dados: 2024.03.14 15:01:39 -03'00'

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 40.608:411/0001-89 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
l.,		
CPF nº		
2.,		
DE no	 	

15 DE MARÇO DE 2024

correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reals).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0006/2024.

Processo Administrativo nº 00036/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 40.608.411/0001-89.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 À 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional



São Mamede - PB, 13 de Marco de 2024.

#### **INEXIGIBILIDADE 00005/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00005/2024, que objetiva: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0005/2024.

Processo Administrativo nº 00035/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Pagina

VIGÊNCIA: 14/03/2024 Á 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador: 5BF2AC0C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 13 de Marco de 2024.

#### INEXIGIBILIDADE 00006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00006/2024, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregociro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58,700-970, na Cidade de Patos – PB,

VALOR MENSAL: R\$ 5,000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0006/2024.

Processo Administrativo nº 00036/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 40.608,411/0001-89.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto á comissão de licitação e ao pregociro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB,

VALOR MENSAL: R\$ 5,000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 Á 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Marco de 2024,

## MBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



32

SAJPMSMIN

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB: ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: 51.920.094 ARNALDO FELIX DOS SANTOS - R\$ 112.000.00: VANDERLEJA PEREJRA DE SOUZA 12132759464 - R\$ 160.000.00.

Serra Redonda - PB, 12 de Março de 2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:97F2ADDF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 51.920.094 ARNALDO FELIX DOS SANTOS - R\$ 112.000.00; VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R\$ 160.000.00.

Serra Redonda - PB. 12 de Março de 2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador: E33EF613

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO. COM EFETIVO ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER JUÍZO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. COM O FITO DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). DEFENDENDO O INTERESSE DA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00019/2023 - Marcos Inacio Advogados - CNPJ: 08.983.619/0001-75 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 29.12.23





REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 04 de Marco de 2024.

Maria da Conceição Medeiros SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.608.411/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE	DE ABERTURA 11/2021	
NOME EMPRESARIAL SANTOS & NASCIMENTO	) ADVOGADOS ASSOCIAE	oos	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ( SANTOS & NASCIMENTO	(NOME DE FANTASIA) O ADVOGADOS ASSOCIAD	DOS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 69.11-7-01 - Serviços adv	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL ocaticios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV <b>Não informada</b>	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁR	RIAS	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI <b>223-2 - Sociedade Simple</b>			
OGRADOURO R MARIO GOMES DE MO	URA	NÚMERO COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO FABIOLASANTOS.ADV30	@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9828-6993	
NTE FEDERATIVO RESPONSAVE	il (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SI 28/01/20	ITUAÇÃO CADASTRAL 121
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	<b>AL</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SI	ITUAÇÃO ESPECIAL

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que alende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de ho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer esponsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 10:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 40.608.411/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:53:45 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: EA77.9A68.249C.D6A0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.608.411/0001-89

Razão Social:

SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

RUA JOAO LEITE 230 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022006415254163544

Informação obtida em 28/02/2024 08:37:47

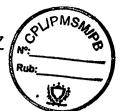
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

۵



### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

### CERTIDÃO



CÓDIGO: **D4A8.A375.19F7.8D23** 

Emitida no dia 07/03/2024 às 14:30:36

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 40.608.411/0001-89

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 28/02/2024

Contribuinte:		Inscrição Mercantil:	
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS		324096	
		Sequencial:	
		324096	
		Referência Loteamento:	
Localização: MARIO GOMES (	DE MOURA, 208, QD-C; LT-05,	C 05	
MATERNIDADE		Cadastro Imobiliário:	
		41.006.221.0005.000.0	
Natureza:		Inscrição Imobiliária:	
Tributos Mercantis		30280	
Razão Social:		•	
SANTOS & NASCIMENTO ADV	OGADOS ASSOCIADOS		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil	
40.608.411/0001-89		324096	
	Atividade Principal:		
6044 7/04   CERVICOS ARVOS	1 Tiqua a		
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOC			
	Atividades Secundárias		
•			
Início Atividade: 28/01/2021	Validade:	28/04/2024	
Observações: Válido por 59 dias.			
The state of the s			
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)			



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

CFD74A6512E3474ABCD152676F68B98FA14FDE8A

Tributus informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: 31545721

Emissão, 28/02/2024

Página: 1 de 1





### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

Telefone: (83) 3216-1440



### CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra

CNPJ: 40.608.411/0001-89

Razão Social: SANTOS &NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

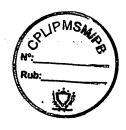
Certidão emitida às 08:36 de 28/02/2024

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: k8GZ.Jp2M. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.608.411/0001-89 Certidão nº: 49828098/2023

Expedição: 19/09/2023, às 11:51:08

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.608.411/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## de treinamento

### CERTIFICAMOS QUE

# ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

participou do Curso Prático Como Publicar Pregões Eletrônicos no Decreto 10.024/19, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 2 horas,

realizado no dia 01/12/2022

Brasília - DF, 06 de Dezembro de 2022

Leonardo Ladeira O Percel de Changres Públique







### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 220105IN00002

CONTRATO Nº: 00004/2022-CPL



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº -Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R JOAO LEITE, 230 - MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 40.608.411/0001-89, neste ato representado por Fabiola Cavalcante dos Santos, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliado na Rua João Leite, 230, Casa - Maternidade -Patos - PB, CPF nº 045.922.944-32. Carteira de Identidade nº 27369 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 11 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, analise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de Emas -PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento. proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

cópigo	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE QUA	ANTIDADE P.	INITARIO	P. TOTAL
	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de tecursos administrativos, analise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de		12	5.000,00	60.000,00
	Emas -PB.		1-	Total:	60,000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

OAB-PB 27, 369

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após 5 o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA -IBGE acumulado, tomando-se por oase o mes de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iníciadas e concluidas após a ocorrencia da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausencia de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderà ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Lmas:

02.020 - 04 122 2001 2004 02.010 - 04 122 2001 2002

3390,39 99



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observáncia às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da segunde maneira: Para ocorrer no prazo de trima dias, contados do periodo de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto om comratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57. § 1°, da Lei 8.666/93, está abnixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Eletuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar no Contratado todos os meios necessários para o fiel ternecimento contratado;
- e Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e leguis:
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a « Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusala correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parámetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observáncio aos prazos estipulados:
- b Responsabilizar-se por todos os onus e obrigações concernentes à legislação fiseal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer trado, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- e « Munter preposto capacitado e idóneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos:
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Sera responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou doto na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- l'« Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante:

6

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a previa defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8 666/93; a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; l' « simultaneamente, qualquer das penalidades cabiyeis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 días após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao més, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte formula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de días entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga: e I = índice de compensação financeira, assim apurado: 1 \* (TX ÷ 100) \* 365, sendo TX e percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comorca de Pianeó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(dias) vias, o qual vai assinado pelas partes e Mount por duas testemunhas.

6

[PDF] Contrato. Doc. 07934/22. Data: 01/02/2022 16:19. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 17/02/2022 13:07. Validação: 7284.4C65.42D8.BC6C.826E.AD07.9F75.7B7D.

Rub:

Emas - PB, 12 de Janeiro de 2022.

**TESTEMUNHAS** 

Amonda Queno Albino CAF 058. 736. 774-17

Suderneide Nomero Galdino CRF 059 431-164-20 **PELO CONTRATANTE** 

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

072.082.604-78

PELO CONTRATADO

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
OLORES 17.49

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS 045.922.944-32



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE CNPJ: 08.922.718/0001-47



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 123/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO MAMEDE-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.922.718/0001-47, com sede a Rua Januncio Nobrega, nº 01. Centro de São Mamede-PB, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, a Senhor Umberto Jefferson de Morais Lima, brasileiro, casado, e de outro lado, a empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.608.411/0001-89, localizada a Rua João Leite, nº 30, Bairro: Maternidade, CEP 58 701-440, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de CONTRATADA, por sua representada legal apaixo assinado, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020, pelo processo de INEXIGIBILIDADE nº 00010/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 14/03/2024, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

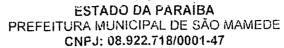
Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

Exercício Financeiro de 2023:

Mountos

5







02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.6. Prestar os serviços de assessoria jurídica e administrativa com qualidade, zelo e eficiência, de interesse da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio.
- 5.7. Comparecer durante as reuniões de licitação e outras necessidades que esta administração necessite em relação a contração.
- 5.5. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste instrumento, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993
- 5.6. Cumprir rigorosamente com os prazos processuais de procedimentos licitatórios.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55. Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 35. § 1º da Lei nº 8.666/1993.

### CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato,
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Fornecer alimentação, a contratada, quando houver prestação de servicos na sede do município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedencia de (60) sessenta dias

### CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

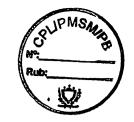
3.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Meanger

6





### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE CNPJ: 08.922.718/0001-47

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria, pela Lei 14.039/2020, que trata da contratação de escritório de advocacia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal ri º 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. O Foro da Cornarca a que pertencer o Municipio de Patos. Estado da Paraiba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- 11.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das restemunhas abaixo-assinados

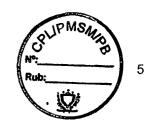
São Mamede- PB, 14 de marco de 2023.

Umberto Jefferson de Morais Lima PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF nº	tankarangan Manas dan sa mandan di proposition saturini dankan dan melapungan masa sa a per
2	
CPF nº	

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 000100/2022-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE CATINGUEIRA E, SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Paris presente instrumento de um lado, O MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direno Páblico Interno. Orgão de Regime Jurídico Unico, sediada á Inácio Felix de Oliveira, s/nº - centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 105.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SUÉLIO FELIX DE ALENCIAR, brasileiro, casado, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES e de outro lado a empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço a Rua João Leite, nº 230, bairro maternidade. CEP 58.701-440, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2022, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar perante os procedimentos administrativos de licitação, acompanhado os atos da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

re vigencia do presente contrato será até o día 20 de junho de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

02 000 Gapinete do Prefeito, -04.122.1002.2003-Secretaria de Administração; 04.000 04.122.1003.2007-3-3.90.39-99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- © 1 Executar devidamente os serviços ora contratados, empregando todos os conhecimentos legais e técnicos, com observância aos prazos legais, administrativos, bem como exigências do TCE-PB.
- 2.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, inbutária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado;

6



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIR ANDI



5.3 Acompannar a comissão de licitação em todos os atos, poderios realizar a assessoria-por meio digital (video conferencia), prestando-lhes todas as informações, prientados de forma a ser exercido atos em conformidade com a legalidade;

5 4 Comparecer em todas as reuniões de procedimento licitatório para acompanhar a comissão de licitação, bem como para lançar as informações necessárias em a stemas.

5.5 Responsabilizar com as despesas de frete e alimentação.

5.6 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratame.

5.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação é qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
6.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o quinto dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.

 Notificar a CONTRATADA, caso se venfique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecera às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93 devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta días

### CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATICIA

B 1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister

### CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9 1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica nº 14.039/2020.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal n.º 8 886/93, na sua atual redação, sem prejuizo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 6 666/93 na seguinte conformidade.

Paragrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e

 $\rm IV$  do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8 666/93 ina sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Maritim

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58715-000



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Rub:

TT. For da Comarca a que penencer o Municipio de Calingueira. Estado da Paralba e o competente para dirimir todas as questões oriunidas deste contrato i renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assimam e presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, 20 de junho de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 40.608.411/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

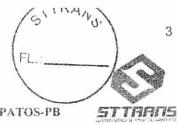
1. Robinside H de fruitous CPF nº 982.125, 244-34

SEFFER DELLARIES

071.737 394.30



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB





### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

> CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A STTRANS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS – PB ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.408.825/0001-99, com endereço na Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. Jefferson Gomes Melquíades, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o SR. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 086.781.904-93 e RG nº 3.362.657 SSP/PB, com endereço na rua: João Pereira Lima, nº 106, bairro: belo horizonte, Piancó-PB, CEP: 58.765-000, advogado, OAB-PB nº 26.301, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2020, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídiça para acompanhamento dos atos internos e externos do setor de licitação da Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos-PB (STTRANS).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 006/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Juridica do Município de Patos, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

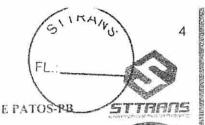
Os serviços deverão ser prestados conforme Proposta Comercial constante no Processo Administrativo nº 006/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

[PDF] Contrato. Doc. 13914/20. Data: 28/02/2020 13:20. Responsável: Jefferson G. Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:12. Validação: 6158.D953.9666.76F5.E8F2.C8CE.A15C.A37B.

3



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PE



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de RS 29,700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais) de acordo com os valores especificados na Proposta.

- § 1º A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- § 2º. Fica a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 3°. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

O contratado prestará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos na Proposta Comercial, ora anexada ao Processo Administrativo nº 008/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Lei Orçamentaria Anual-Exercício Financeiro de 2020.

Unidade Orçamentaria 02.011 - 26 122 1002 2012 Manutenção da Superintendência de Transito e Transportes no Município de Patos-PB.

Elemento de despesa: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

### A CONTRATADA obriga-se a:

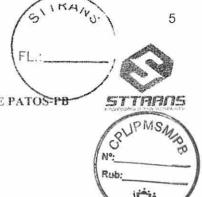
1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

2

[PDF] Contrato. Doc. 13914/20. Data: 28/02/2020 13:20. Responsavel: Jefferson G. Melquiades Impresso por convidado em 04/01/2022 19.12. Validação: 6158.D953.9666 76F5.E8F2.C8CE.A15C.A37B.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PE



- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.
- 6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 7. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

### A CONTRATANTE obriga-se a

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
- Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
- 4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa:

3

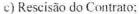
[PDF] Contrato. Doc. 13914/20. Data: 28/02/2020 43:20. Responsável: Jefferson G. Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:12. Validação: 6158.D953.9666.76F5.E8F2.C8CE.A15C.A37B.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PA



Rub:



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com estal Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- § 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- § 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.
- § 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 5°. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- § 1º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.
- § 2º Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- § 3º O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Diretor Superintendente da STTRANS para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

[PDF] Contrato. Doc. 139.14/20. Data: 28/02/2020 13:20. Responsável: Jefferson G. Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:12. Validação: 6158.D953.9666.76F5.E8F2.C8CE.A15C.A37B. 6



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PE



Rub CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020 (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2020, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2°).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e juridicos.

JEFFERSON GOMES MELOUIADES

Diretor Superintende Contratante

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2020.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMI Contratado\_

TESTEMUNHAS

49.810.251-30 Rome: CPF: 053 218.894-22

6



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB









PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2019

> CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A STTRANS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS — PB ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.408.825/0001-99, com endereço na Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. Jefferson Gomes Melquiades, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o SR. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 086.781.904-93 e RG nº 3.362.657 SSP/PB, com endereço na rua: João Pereira Lima, nº 106, bairro: belo horizonte, Piancó-PB, CEP: 58.765-000, advogado, OAB-PB nº 26.301, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.003/2019, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso 1):

Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos atos internos e externos do setor de licitação da Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos-PB (STTRANS) Patos-PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 008/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Patos, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

Os serviços deverão ser prestados conforme Proposta Comercial constante no Processo Administrativo nº 008/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

[PDF] Contrato. Doc. 52154/19 Data. 18/07/2019 15.08. Responsável: Jefferson G. Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:03. Validação. 342B.7EB2.BB6F.6184.7BDA.3015.DDE3.B920.

6



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de RS 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais) de acordo com os valores especificados na Proposta.

- § 1º A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- § 2º. Fica a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiseal, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 3º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

O contratado prestará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos na Proposta Comercial, ora anexada ao Processo Administrativo nº 008/2019.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Lei Orçamentária Anual-Exercício Financeiro de 2019 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – 26 122 1002 2012 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos PB ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

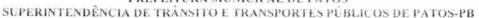
### A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

[PDF] Contrato. Doc. 52154/19. Data: 18/07/2019 15:08. Responsavel. Jefferson G. Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:03. Validação: 342B.7EB2.BB6F.6184.7BDA.3015.DDE3.B920.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS





- 2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuizos que vier a causar CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos on estranhos:
- 3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
- 4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.
- 6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

### A CONTRATANTE obriga-se a

- 1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato:
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
- 3. Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato:
- Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem:

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- § 1º As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
- a) Advertência;
- b) Multa:

3 [PDF] Contrato. Doc. 52154/19. Data: 18/07/2019 15:08. Responsavel; Jefferson G. Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:03. Validação: 342B.7EB2.BB6F.6184.7BDA.3015.DDE3.B920.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB





- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta?
   Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- § 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentissimo Prefeito Municipal;
- § 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, á multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.
- § 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 5°. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

- A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- § 1º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum onus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.
- § 2º Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- § 3º O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e atterações, fica designado o Diretor Superintendente da STTRANS para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

[PDF] Contrato. Doc. 52154/19. Data: 18/07/2019 15:08. Responsavel: Jefferson G: Melquiades. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:03. Validação: 342B.7EB2.BB5F 6184.7BDA.3015.DDE3.B920.

10





### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCE ADMINISTRATIVO Nº. 008/2019 (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2019, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2").

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos PD, como unico competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Nome:

SUPERINTE NOENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS - PB Jefferson Gomes Melquíades Diretor Superintende

Contratante

ANDREALEXANDRE DANNIGHT WRITTEN

Patos - PB, 17 de Junho de 2019.

Advogado OABIPB · 26301

TESTEMUNHAS

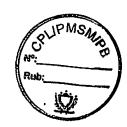
Nome:

CPF:

CPF:



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CNPJ: 08.944.076/0001-87



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 00062/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.



A PREFEITURA MUNICÍPAL DE OLHO DAGUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.944.076/0000-87, com sede a Rua Fausto de Almeida Costa, 5/m², Centro de Olho D'água-PB, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, a Senhora Joana Sabino de Almeida Carvalho, brasileira, casada, e de outro lado, a empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ seb e nº 40.608.411/0001-89, localizada a Rua João Leite, nº 30, Baino Maternidade, CEP 58.701-449, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de CONTRATADA, por sua representada legal abaixo assinado, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/33 e Lei 14.039/2020, pelo processo de INEXIGIBILIDADE nº 0006/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de assessoria juridica, compreendendo. Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de actividade e assessoria junto á comissão de licitação e ao pregoeiro, assessoriando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a additais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de Olho D'água-PB.



### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de 3.000,00 (trinta mit reais), perfazendo o valor global de R\$ 15 000,00 (quinze mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

Exercicio Financeiro de 2021.

20.10 - 64.122.0002.2002; 20-20 - 64.122.0002.2003 - 33.90.39 - Outros Sarviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11

[PDF] Contrato. Doc. 58151/21. Data: 02/08/2021 13:37. Responsável: Rossivan de O. Ferreira. Impresso por convidado em 04/01/2022 19:08. Validação: 796B.8932.752D.94CE.0843.24F9.FC27.BF35.

13



CNPJ: 08.944.076/0001-87





5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciános, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Prestar os serviços de assessona jurídica e administrativa com qualidade, zelo e eficiência, de interesse da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio.

9.7 Comparecer durante as reuniões de licitação e outras necessidades que esta administração necessite em relação a contração.

5.5. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste instrumento, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8 666/1993.

6.6. Cumprir rigorosamente com os prazos processuais de procedimentos licitatórios.

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65. § 1º da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiei cumprimemo das clausulas deste contrato,

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima CONTRATADA, até o quinto dia util do més subsequente ao serviço prestado.

6.3 Nolficar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregulandades que diga respeito ao presente contrato;

### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecera às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
 Em case da rescisão do presente Contrato por parte da Contratanhe, não caberá à Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79 parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
 7.2 Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo e CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (50) sessente dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.866, de 21.05.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria, pela Lei 14.039/2020, que trata da contratação de escritório de advocacia.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

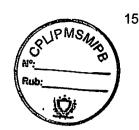
13

63

[PDF] Contrato. Doc. 58151/21. Data: 02/08/2021 13.37. Responsável: Rossivan de O. Ferreira, Impresso por convidado em 04/01/2022 19:08. Validação: 796B.8932.752D.94CE.0843.24F9.FC27.BF35,



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CNPJ: 08.944.076/0001-87



10.1 - Polo atraso injust ficado na execução dos serviços, noa sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93,na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do comrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e

10 do Art. 37 da Lei Federal nº 7-8.666/93, na sua atual redação, e muito de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o Municipio de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as paries assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Olho D'agua- PB, 28 de Julho de 2021.

rana Sacino de Almeida Carvelho PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTOS & NASCIMENTO ADVOGADO PELA CONTRATADA

TO ADVOGADOS ASSOCIADOS

-FABICILA CAVALCANTE DOS SANTOS OAS PR 7: 549 ADVOGADA TESTEMUNHAS,

Dr. 4. 1. 1. 1. 1. 1.

CPF 10 242. 964. 344-6

### CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Página 1 de 5

Pelo presente instrumento de contrato,

- FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 27369, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 045.922.944-32, residente e domiciliado(a) na RUA JOAO LEITE, nº 230, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-440;

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 26301, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 086.781.904-93, residente e domiciliado(a) na RUA JOAO LEITE, nº 230, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-440;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na RUA JOAO LEITE, nº 230, MATERNIDADE, CEP: 58701440.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

### **CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

### CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido neste ato em 5000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a. O Sócio FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS, subscreve e integraliza neste ato 2500 (dois mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b. O Sócio ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO, subscreve e integraliza neste ato 2500 (dois mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios.

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS	2500	2.500,00	50,00
ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO	2500	2.500,00	50,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

### CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Página 2 de 5

### CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á nem que participam das perdas sociais.

### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada, pelo sócio FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

### CLÁUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

Página 3 de 5

Rub

### CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a. no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b. no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente ao demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço..

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 días ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

### CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Página 4 de 5

Rub:

### CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

### CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

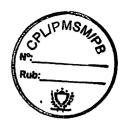
Patos - PB, 27 de novembro de 2020

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS Sócio/Administrador ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
04592294432	FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS	
08678190493	ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 13:40 SOB Nº 20200001320. PROTOCOLO: EM 26/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100583502. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB2128. SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

> FELIPE MENDONÇA VICENTE SECRETÁRIO-GERAL JOÃO PESSOA, 28/01/2021 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste desumento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua antenticidade nos respectivos portafs, informando seur respectivos códigos de verificação.

Página 1 de 2

### 1" ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento de contrato.

 FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS. BRASILEIRA. SOLTEIRA. ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 27369, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 045.922.944-32, residente e domiciliado(a), Rua Maria Gomes Moura, S/N, Baimo Maternidade, CEP: 58.701-490, Patos-PB

- ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO inscrito na OAB/PB sob n. 26301, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 085.781.904-93, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Gomes Moura, S/N. 6airro Maternidade, CEP 56.701-490, Patos-PB, ambos sócios da emprea em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar essa sociedade de advogados, doravante denominada de Santos & Nascimento Advogados Assossiados, inscrita no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, sob o nº 20200001320. OAB-PB tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - Resolve alterar o endereço dentro do mesmo município para:

Rua Maria Gomes Moura, S/N, Bairro Maternidade, CEP: 58.701/490, Patos-PB.

CLÁUSULA II - As demais clausulas não alteradas por esse contrato permanecem em vigor

E por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento de contrato, para que se produzam os jurídicos e efeitos legais

Patos - PB, 23 de setembro de 2022

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
SOCIO/Administrador

Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BRUNO NUNES CAMBOIM, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009464, inscrito no CPF nº 04369792410, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	N° do Registro	Nome	
04369792410	009464	BRUNO NUNES CAMBOIM	



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 22:25 SOB Nº 20220008260. PROTOCOLO: EM 27/12/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300100676. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB27369.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS SECRETÁRIO-GERAL JOÃO FESSOA, 03/01/2023 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste occumento, se impresso, fica sujerto à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de vertificação.









### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA IDENTIDADE DE ADVOGADA

OME

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS

27369

FILIAÇÃO

ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DOS SANTOS

PATOS-PB

2760723 - SSP/PB

045.922.944-32

23/04/1983

01 17/10/2019

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA PRESIDENTE













O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições

e tendo em vista a conclusão do Curso de

### BACHARELADO EM DIREITO,

em 13 de dezembro de 2017, confere o título de

BACHAREL a

### ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

brasileiro, nascido em 13 de novembro de 1987, em Piancó – PB, Cédula de Identidade Nº 3.362.547 – SSP/PB e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerregativas legais.

Patos - PB, 16 de novembro de 2018

John Leven Jan Survey



Andri Alexandre.

Scanned with CamScanner



Curso reconhecido pela Portaria Nº 270, de 3/04/2017, publicado no Diário Oficial da União Nº 65 de 4/04/2017. (Renovação de Reconhecimento)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

10257 Fb 94 Lv 4.3

Patos-PB 16/14 / 2018

Chefe do Setor de Expedição de Diplomas



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÉMICO

Diptoma registrado soblo n.º 563, de livro E-06, fla 568, per delegação de competência nos termos de art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Existinca o Bases da Educação Nacional.

Processo nº 23096.001698/18-87 PRE Campina Grande, 06 de dezembro de 2018

Ezimar Patricio
Portaria R/GR/ nº 002/2002

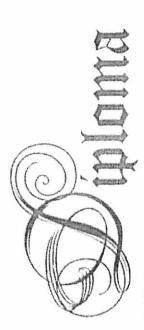
Álarcon Agra do Ó Pró-Reifor

CRUPMSMIP

Rub:



ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP CENTRO EDUCACIONAL DE



O Reitor do Cerro Universitário de Patos, no uso de suzs atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

en 21 de dezembro de 2018 e a colação de grau em 20 de fevereiro de 2019, confere o título de BACHARELADO EM DIREITO

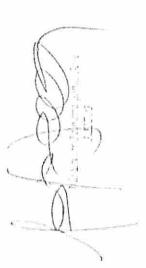
BACHARELAS

# FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS

portadora da Cédula de Identidade nº 2.760.723 SSP/PB, e outorga-lhe o brasileira, natural de Patos - PB, nascida em 23 de abril de 1983,

presette Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 31 de maio de 2021





3diple. Caralcoste dos contess



Curso de Bacharelado em Duezo Renovação de Reconhecimeno pela Pontria of 104 de 23 (6.100), publicado so Duezo Oficial de União of 103, Seção 1, pag 33, de 10,000

Certa Lat estant de Pars - 1,NJ27 Crelancido pelo Potant do MCC el 1,234 de 18/60/19, peblado no DOU de 21/60/19 CENTRO UNIVERSITAZIO DE PATOS - UNITE SECPETAZIA GERAL

ONPL 19 TSS 173501-12 Portes Nº 3 576 & 19 12/202 DOC Nº 247 & 23 12/202

Parks Secral CEES?

Diploma registrado sob o nº 1801, folha nº 300, lívno B-1, em 2 06/2021, processo nº 0484/2021 por delegação de comperência do Ministério da Edocação, nos termos da Lei nº 9/394, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto 9/235 de 15 de dezembro de 2017.

Patos PB, 31.05.2021

Adrient Luces de Sena Sorra Serraira Géral



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 12:11:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 35078/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 003000072024 Data da Publicação: 15/03/2024 Data da Assinatura: 14/03/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 50.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Contratado (Nome): SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 40.608.411/0001-89

### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	92801af846ad5853dcde97de4cf5bed6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2c21779cec73aeb375b47690d001ea8e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9ba9a94be86f8bdd65efcce63350b5bc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1e4694f71cc4c377b10acb9914c60ef3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 35058/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2024

### **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 12:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35078/24 ao Documento 35058/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35058/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	1e4694f71cc4c377b10acb9914c60ef3
Comprovante de publicidade	31 - 32	92801af846ad5853dcde97de4cf5bed6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	9ba9a94be86f8bdd65efcce63350b5bc
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 77	2c21779cec73aeb375b47690d001ea8e
RECIBO PROTOCOLO	78	02e4fd42c96f11dddebf9a34d68f430e

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB